

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.655, de 22 de agosto de 2023.**

*Aprova a alteração da Deliberação CE/CEPE-UEMS N.º 377, de 29 de novembro de 2022, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.562, de 16 de dezembro de 2022, que aprova o Regulamento para a Elaboração, Execução e Controle de Projetos de Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2023,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a alteração da Deliberação CE/CEPE-UEMS N.º 377, de 29 de novembro de 2022, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.562, de 16 de dezembro de 2022, que aprova o Regulamento para a Elaboração, Execução e Controle de Projetos de Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

I - alterar o § 3º, do artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O/A discente deverá participar como bolsista de um único Projeto de Ensino, sendo permitido o acúmulo com outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a legislação vigente.”

II - incluir, no capítulo VI, os artigos abaixo, com as seguintes redações:

“Art. 19-A. Ao finalizar as atividades, o/a bolsista deverá encaminhar ao/à coordenador/a do projeto de ensino o relatório final de atividades do/a bolsista, conforme formulário disponibilizado pela DEPPE/PROE no sítio Institucional e no prazo estabelecido em edital.

*Parágrafo único.* Havendo necessidade de substituição, o/a bolsista a ser substituído/a deverá enviar ao/à coordenador/a do projeto de ensino o relatório final das atividades referentes ao período em que participou do projeto.

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.655, de 22 de agosto de 2023)

Art. 19-B. Estando de acordo com o relatório final de atividades do/a bolsista, o/a coordenador/a do projeto deverá encaminhar o relatório à DEPPE/PROE.

Art. 19-C. A submissão do relatório de atividades do bolsista fora do prazo estipulado não dá direito à certificação, podendo acarretar a devolução dos valores recebidos da bolsa de projeto de ensino indevidamente, com responsabilidade compartilhada do/a bolsista e do/a coordenador/a do projeto.

Art. 19-D. Se necessário devolução de valores recebidos indevidamente, o/a bolsista será contactado por e-mail pela DEPPE/PROE, que informará os valores, dados bancários e prazo para transferência.

*Parágrafo único.* Caso o/a bolsista não efetue a transferência no prazo informado, a PROE solicitará à Procuradoria Jurídica da UEMS a apuração e demais providências necessárias para ressarcimento.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
N° 11.258  
Data: 01/09/2023  
Página(s) 119-120